



SERVIDO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO nº 47/89,

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA, em sessão de 13.09.89, tendo em vista o constante no processo nº 23078.028994/89-90, nos termos do parecer nº 41/89 da Comissão de legislação, Regimento e Recursos, com as emendas aprovadas em plenário,

R E S O L V E

1. Alterar a **redação da Resolução 10/82, como segue:**

Art. 3Q - As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União e no Informativo da Universidade, com divulgação na imprensa escrita desta Capital, em órgãos de grande circulação.

§2Q - Findo o prazo para as inscrições, realizar-se-á o concurso, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e no máximo de 90 (noventa) dias, a contar da afixação, na Pró-Reitoria de Graduação, do ato de designação, pelo Reitor, da Comissão Examinadora definitiva.

Art. 42 -

II- cópia de Documento de Identidade;

IV - suprimir

V - suprimir

VI - suprimir

VII- passa a ser o IV

Suprimir o § 49

Art. 79 -

§ 1Q - acrescentar o item c):

c) Professor Titular desta Universidade, com experiência no setor de conhecimento em concurso, para substituir um dos dois Professores Titulares não vinculados a esta Universidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Res. 47/89

02

Art. 9Q - A Pró-Reitoria dará conhecimento, mediante

Edital

da composição das Comissões Examinadoras, tendo os candidatos,

devidamente inscritos (cf.art.5º a contar da data da publi

Art. 12 -

Parágrafo único - Desse ato inicial da Comissão Examinadora, dará a Direção da Unidade ciência, mediante comunicação escrita, a ser afixada em Quadro de Avisos da Unidade, aos candidatos interessados.

Art. 17 -

Inciso III - estabelecida a relação dos pontos, dela será sorteado, sem reposição, um ponto para cada candidato, 24 (vinte e quatro) horas antes do início de sua prova.

Art. 25 -

§2Q - O Parecer Final da Comissão Examinadora, com a documentação anexa, será apreciado pela Câmara correspondente do COCEP, que o homologará, ou não, fundamentando, em ambos os casos, sua decisão por escrito, da qual serão informados todos os candidatos através de Edital publicado no DOU, em painel da PROGRAD afixado em lugar certo e de fácil acesso e em jornal de circulação na cidade de Porto Alegre.

Art. 27 - Da decisão da Câmara do COCEP caberá recurso, por parte de candidatos, ao Plenário do COCEP, que o receberá com efeito devolutivo, devendo ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data posterior à circulação do DOU prevista no § 2Q do art. 25 supra.

§ 19 - suprimir

§ 2Q - passa a ser o Parágrafo único

Alterar a redação da Resolução 15/82, como segue:

Art. 3Q - As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União e no Informativo da Universidade, com divulgação na imprensa escrita desta capital, em



SERVIDO PÚBLICO

Res. 47/69

03.

§2º - Findo o prazo para as inscrições, realizar-se-á o concurso, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da afixação, na Pró-Reitoria de Graduação, do ato de designação, pelo Reitor, da Comissão Examinadora definitiva.

Art. 4º -

I-prova de possuir diploma, devidamente registrado, na forma

da lei, de curso superior de graduação ou ainda título de Mestre ou Doutor expedido por curso nacional credenciado pelo Conselho Federal de Educação ou reconhecido pela UFRGS, de cujo currículo conste o Setor de Conhecimento correspondente, com adequado

II - cópia de Documento de Identidade; IV - suprimir V - suprimir VI -suprimir VII - passa a ser o IV § 12. Os portadores do título de Mestre ou Doutor obtido em Curso não credenciado pelo CFE, deverão solicitar à Câmara Especial de Pós-Graduação e Pesquisa desta Universidade o reconhecimento do título, até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo de inscrições para o concurso. O título será apreciado no período máximo de 10 (dez) dias, não cabendo recurso do que for deliberado pela referida Câmara.

Renumerem-se os Parágrafos subseqüentes.

Art 9º - A Pró-Reitoria de Graduação dará conhecimento, mediante Edital, da composição da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos (cf.art.5º supra), a contar da data da publicação, o prazo preclusivo de 5 (cinco) dias úteis para argüir o impedimento, ou a suspeição, dos examinadores, bem como a constituição da Comissão Examinadora, em desacordo com as normas deste capítulo.

Art. 12 -

Parágrafo único - Desse ato inicial da Comissão, caberá à Dire

SERVIDO PÚBLICO

Res. 47/89

04.

ão da Unidade universitária dar ciência aos candidatos regularmente inscritos, mediante comunicação escrita, afixada em Quadro de Avisos da Unidade.

Art. 17 -

III- Estabelecida a relação dos pontos, dela será sorteado, sem reposição, um ponto para cada candidato, 24 (vinte e quatro) horas antes do início de sua prova.

Art. 27 - Da decisão da Câmara do COCEP caberá recurso, por parte de candidatos, ao Plenário do COCEP, que o receberá com efeito devolutivo, devendo ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data posterior à circulação do DOU prevista no § 2º - do art. 25 supra.

§ 12 - suprimir

§ 2º - passa a ser Parágrafo Único

Porto Alegre, 13 de setembro de 1989.

HARD JACOB
Reitor